



# Câmara Municipal de Lupércio



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Prestação de Contas do Exercício de 2.019 – Prefeitura Municipal de Lupércio.**

Responsáveis: **Anézio Kemp e Fábio Henrique Mesquita, Ex-Prefeitos do Município de Lupércio.**

Relator da Matéria na Comissão: **Iracelis Aparecida da Silva.**

**I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME** (art. 363, do Reg. Interno).

A matéria em exame versa sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo relativo ao Exercício de 2.019 e de responsabilidade dos Srs. Anézio Kemp e Fábio Henrique Mesquita, Prefeitos Municipais no Exercício Financeiro em questão.

A referida Prestação de Contas do Exercício de 2.019 tramitou perante o E. Tribunal de Contas do Estado com supedâneo jurídico na Lei Complementar nº 709/93, sob o número TC-004777/989/19.

Notificados para apresentar justificativas, os responsáveis não apresentaram qualquer alegação em defesa das Contas Municipais.

Por conseguinte, a Prestação de Contas do Exercício de 2.019 recebeu parecer desfavorável do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em síntese, a I. Corte de Contas Paulista não aprovou a Prestação de Contas em exame em razão da superação do limite de Despesas de Pessoal (art. 29, CF), não

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: [camara@cmlupercio.sp.gov.br](mailto:camara@cmlupercio.sp.gov.br) / [www.cmlupercio.sp.gov.br](http://www.cmlupercio.sp.gov.br)

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

**LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA**



# Câmara Municipal de Lupércio



atendimento ao índice do FUNDEB (art. 212A, CF), pagamentos insuficiente de precatórios (art. 100, CF) e demais falhas apontadas no relatório.

Esta é a exposição da matéria.  
Dispõe o Regimento Interno desta Casa:

**Artigo 362 – Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado referente às contas prestadas pelo Prefeito com o respectivo parecer prévio, a Mesa, após a apresentação do relatório em Plenário, disponibilizará o processo aos Vereadores e enviará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento.**

**Parágrafo único – A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, a pedido de qualquer um de seus membros, para apreciar o parecer e apresentar Projeto de Decreto Legislativo concluindo sobre a aprovação ou rejeição.**

**Artigo 363 – Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito. Poderão ainda, havendo a necessidade, solicitar ao presidente a contratação de profissional especializado.**

Peço vênia, primeiramente, para deixar bem claro aos membros desta Casa, bem como a nossa comunidade, que a Câmara Municipal não é órgão auxiliar do Tribunal de Contas ou

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: [camara@cmlupercio.sp.gov.br](mailto:camara@cmlupercio.sp.gov.br) / [www.cmlupercio.sp.gov.br](http://www.cmlupercio.sp.gov.br)

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

**LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA**



# Câmara Municipal de Lupércio



de qualquer outro órgão público. A Câmara Municipal é por disposição constitucional um órgão autônomo em relação aos demais.

Sabemos que o Tribunal de Contas do Estado com aparato legal, principalmente na Lei Complementar nº 709/93 emite parecer considerando parâmetros e critérios estritamente técnicos.

Já a Câmara Municipal, ao contrário, dentro de sua autonomia constitucional, julga além dos chamados critérios e parâmetros técnicos, outros elementos que entenda ser obrigatórios a gestão. O Supremo Tribunal Federal-STF em decisões do Ministro Celso de Mello entende de forma tranquila que a apreciação das contas prestadas pelos chefes de poder executivo é prerrogativa intransferível do Legislativo, que não pode ser substituída pelo tribunal de contas.

Voltando ao ponto crucial da matéria em evidência, compulsando os autos, verificamos as seguintes regularidades no Exercício em discussão:

- a) **APLICAÇÃO NA SAÚDE**
- b) **DESPESAS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**
- c) **ATENDIMENTO à LRF**
- d) **TRANSFERÊNCIAS A CÂMARA MUNICIPAL**
- e) **SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**
- f) **ATENDIMENTO A LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

Nobres Pares, com a devida licença, informamos que o ponto crucial para Reprovação das Contas em exame foi o



# Câmara Municipal de Lupércio



índice de gastos com pessoal, não atingimento do índice do FUNDEB e pagamentos insuficientes de precatórios.

Desta forma vislumbramos a infringência a vários dispositivos constitucionais, sendo eles: artigos 29, 100 e 212-A, abaixo citados:

Diante do exposto, manifesto-me pela **REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2.019** e de responsabilidade dos Srs. Anézio Kemp e Fábio Henrique Mesquita, Prefeitos Municipais a época.

Além disso, friso que as imperfeições e/ou impropriedades que constam nos autos, com certeza, devem ser alvo de severas recomendações ao Poder Executivo para que, implemente, com urgência, medidas corretivas, sob pena de futuras reprovações de Contas por parte desta Casa.

Este é o Parecer.

## **II - DECISÃO DA COMISSÃO** (art. 365, do Reg. Interno).

Com arrimo nas razões ora elencadas, esta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprova o Parecer do Relator, Reprovando-se as Contas do Poder Executivo de Lupércio-Exercício de 2.019, de responsabilidade Srs. Anézio Kemp e Fábio Henrique Mesquita, Prefeitos Municipais a época, conforme votação abaixo:



# Câmara Municipal de Lupércio



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

IRACELIS APARECIDA DA SILVA: FAVORÁVEL  
SÍLVIO SIMÕES DE OLIVEIRA: FAVORÁVEL  
GABRIEL H. COSTA DOS SANTOS: FAVORÁVEL

Lupércio, 20 de dezembro de 2.021.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

*Iracelis Silva*

**IRACELIS APARECIDA DA SILVA.**

*Silvio Simões de Oliveira*

**SÍLVIO SIMÕES DE OLIVEIRA.**

*Gabriel Henrique Costa dos Santos*

**GABRIEL HENRIQUE COSTA DOS SANTOS.**